



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA A EMENDA MODIFICATIVA Nº 03 AO PROJETO DE LEI Nº 220/2025.

Referido Parecer tem por escopo atender o despacho de fls. a emenda modificativa nº 03, de autoria do vereador Maicon Rodrigo Goiembiesqui que modifica o PL nº 220/2025, parágrafos 7º e 8º, do artigo 8º.

Diante das modificações propostas no modesto entendimento da Procuradoria Jurídica não há condições de prosseguir.

Em que pese à intenção do legislador, a propositura cria função e legisla sobre organização de serviço público, afronta ao art. 61, parágrafo 1º, incisos I e II, da CF:

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

(...)

A propositura em questão deve ser submetida à Comissão de Justiça e Redação, conforme artigo 62 e seguintes do regimento Interno desta Casa.





Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

É o Parecer, s.m.j.

Caçapava, 24 de fevereiro de 2026.

Luciana Aparecida dos Santos

Procuradora Jurídica

OAB/SP 244.712

